

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## PORTARIA Nº 30, DE 27 DE DEZEMBRODE 2013.

Determina que os funcionários que tenham incluído no plano de saúde dependentes inseridos na classe III e classe III do artigo 16 da Lei nº 8.213/91, comprovem a ligação familiar e a dependência econômica dos beneficiários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO que os empregados do Conselho Federal de Economia são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas;

CONSIDERANDO que por meio do Acordo Coletivo de Trabalho o Conselho Federal de Economia se comprometeu a manter plano de assistência médico-hospitalar e odontológica, abrangendo o empregado e seus **dependentes legais**, não integrando a remuneração para qualquer efeito;

CONSIDERANDO que o artigo 16 da Lei nº 8.213/91, descreve o rol de dependentes beneficiários do Regime Geral de Previdência Social estipulando regras e requisitos legais a serem observados;

CONSIDERANDO que o COFECON identificou a inclusão, por parte dos empregados, de dependentes legais da classe II e da classe III do artigo 16 da Lei 8.213/91, sem a devida comprovação de ligação familiar e da dependência econômica dos beneficiários;

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação destas pessoas junto ao plano de saúde mantido pelo COFECON;

## RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os empregados do Conselho Federal de Economia que possuam como seus dependentes as pessoas descritas nas classes II e III do artigo 16 da Lei 8.213/91 comprovem a dependência legal dos mesmos até o dia 31/01/2014, sob pena de tê-los excluídos do plano.

Parágrafo Único: A dependência legal poderá ser comprovada por todos os meios de provas admitidos no direito, especialmente a documental.

Art. 2º Para a inclusão dos dependentes legais constantes da classe II e classe III do artigo 16 da Lei nº. 8.213/91 deverá o empregado solicitar formalmente o ingresso do dependente através de um processo onde deverá anexar toda a documentação legal capaz de comprovar a ligação familiar e a dependência financeira do dependente.

§1º Além dos documentos citados no caput do artigo 2º, o empregado do COFECON deverá firmar declaração pública registrada em cartório afirmando que o beneficiário do plano de saúde é seu dependente legal e que está ciente da possibilidade de eventuais ressarcimentos ao COFECON caso o servidor declare indevidamente a dependência legal.

§2º O pedido de inserção de dependente legal será analisado pela Coordenadoria de Gestão, pela procuradoria jurídica e, posteriormente, aprovado pelo Plenário do COFECON.

§3º Caso o Plenário do COFECON indefira o pedido do empregado, caberá no prazo de 20 (vinte) dias recurso contra essa decisão.

§4º A dependência legal dos beneficiários inseridos nas classes II e III do artigo 16 da Lei 8.213/91 deverá ser feita até o dia 31/01/2014, sob pena de serem excluídos do Plano de Saúde mantido pelo COFECON.

§5° O Conselho Federal de Economia poderá, a qualquer momento, solicitar documentos, fazer diligências e realizar sindicância no intuito de comprovar a existência da dependência legal dos beneficiários constantes das classes II e III;

§6º Restando comprovado que o beneficiário não é dependente legal do empregado, caberá ao COFECON tomar todas as medidas cabíveis para o ressarcimento causado ao erário;

§7º A medida estipulada no parágrafo sexto não exime o empregado das sanções penais e administrativas cabíveis ao caso.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 3º Fica facultado aos funcionários acrescentar ao plano de saúde beneficiários

que não sejam seus dependentes legais, mas que preencham os requisitos estipulados pelo Plano de

Saúde contratado pelo COFECON.

Paragrafo Único: No caso dos beneficiários descritos no artigo terceiro, o

COFECON não terá qualquer responsabilidade referente ao pagamento do Plano, ficando essa

obrigação a cargo do empregado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo dispensada a sua

publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Brasília, 27 de dezembro de 2013.

ECON. LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO

Presidente em exercício